



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/21, celebrada em 2 de Dezembro de 2021 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.11.3. Estabelecimento da taxa municipal de Direitos de Passagem a vigorar no ano de 2022

Foi presente à reunião a informação n.º 50/DAFM/21, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 16-11-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: ESTABELECIMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A VIGORAR NO ANO DE 2022

ESTABELECIMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A VIGORAR NO ANO DE 2022

I

CONSIDERANDO:

Primeiro - O n.º 2 do Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na sua atual redação, firma a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) sobre os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, a qual obedece aos seguintes princípios, nos termos do n.º 3 do mesmo Artigo:

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

Segundo - A implantação, a passagem e o atravessamento dos sistemas, equipamentos e demais recursos destas empresas gera um encargo adicional de gestão do domínio público municipal, que, em bom rigor, deve ser transferido para os utilizadores efetivos dessas infraestruturas.

Terceiro - Que o Município tem mantido, em todos os anos, a percentagem de 0,25%, resultando daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE POMBAL

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

<i>Ano</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>2021 (Projeção)</i>
<i>TMDP</i>	<i>8.584,86</i>	<i>18.247,39</i>	<i>10.359,38</i>	<i>10.481,78</i>	<i>14.853,52</i>	<i>14.809,76</i>	<i>16.423,58</i>

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º e a alínea cc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 106.º da Lei 05/2004 de 10 de Fevereiro, delibere a Câmara:

Primeiro- Solicitar à Assembleia Municipal o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar no ano de 2022;

Segundo - Solicitar à Assembleia Municipal a fixação do quantitativo de 0,25%, para a referida taxa;

Terceiro - Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução."

A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal:

- o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar no ano de 2022;**
- a fixação do quantitativo de 0,25%, para a referida taxa;**
- a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.**



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças

PROPOSTA N. 011/2021

ESTABELECIMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A VIGORAR NO ANO DE 2022

I

CONSIDERANDO:

Primeiro O nº 2 do Artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na sua atual redação, firma a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) sobre os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, a qual obedece aos seguintes princípios, nos termos do nº. 3 do mesmo Artigo:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

Segundo A implantação, a passagem e o atravessamento dos sistemas, equipamentos e demais recursos destas empresas gera um encargo adicional de gestão do domínio público municipal, que, em bom rigor, deve ser transferido para os utilizadores efetivos dessas infraestruturas.

Terceiro Que o Município tem mantido, em todos os anos, a percentagem de 0,25%, resultando daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (Projeção)
TMDP	8.584,86	18.247,39	10.359,38	10.481,78	14.853,52	14.809,76	16.423,58

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do nº 1 do Artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com a alínea b) do nº 3 do Artigo 106º da Lei 05/2004 de 10 de Fevereiro, delibere a Câmara:

Primeiro Solicitar à Assembleia Municipal o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar no ano de 2022;

Segundo Solicitar à Assembleia Municipal a fixação do quantitativo de 0,25%, para a referida taxa;

Terceiro Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças

Município de Pombal, 16 de Novembro de 2021,

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)